



PROJETO DE LEI

PL./0539.9/2017



Lido no Expediente
118ª Sessão de 12/12/17
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(23) DIREITOS HUMANOS
Secretário

Cria a Política Estadual de Empoderamento da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º A Política Estadual de Empoderamento da Mulher que se refere o artigo anterior será implantada com objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre os Poderes Públicos Estadual, Federal, Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. Na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas, políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostos.

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

I - reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa e expressão de sua autonomia;

II - complementariedade, transversalidade e integração intersetorial dos Órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Judiciário e Organismos Bipartites de Controle Social;

III - dotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos estaduais, nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

IV - ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

V - incentivar a participação efetiva da mulher na política;

VI - incentivar o desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições regionais, estaduais, nacional e internacional;

VII - estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível;



VII - garantir a todas as mulheres os serviços essenciais em igualdade de oportunidades oferecidas ao público masculino;

IX - apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing;

X - promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;

XI - documentar e publicar os progressos da promoção da igualdade de gênero;

XII - ajudar a implementar políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos;

XIII - apoiar a implementação de políticas públicas voltadas ao público LGBT, promovendo igualdade de oportunidades e seminários que discutam a identidade de gênero;

Art. 4º A Política Estadual de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da mulher.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir a Comissão Estadual Intersetorial de Empoderamento da Mulher com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da mulher, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo poderá ser criada no âmbito do CEDIM/SC.

§ 2º O órgão indicado nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações nacional e municipal de empoderamento da mulher, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da mulher.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e organizar eventos esportivos a ser realizado anualmente, através do Poder Público estadual competente, podendo reunir modalidades de desporto e paradesporto diversos, exclusivamente direcionado às mulheres.

§ 1º O disposto no *caput* destina-se ao empoderamento da mulher através do esporte.

§ 2º Poderá ser celebrada parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada para oferta de premiação.





Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões,

  
Deputado CÉSAR VALDUGA



## JUSTIFICATIVA

Empoderamento feminino é o ato de promover a equidade de gênero através da efetiva participação das mulheres em todos os campos sociais, políticos e econômicos.

O empoderamento feminino busca o direito das mulheres de poderem participar de debates públicos e tomar decisões que sejam importantes para o futuro da sociedade, principalmente nos aspectos que estão relacionados com a mulher.

Atualmente, existem diversas ONG's (Organizações Não-Governamentais) e instituições que se dedicam ao empoderamento feminino, visando principalmente a igualdade de gêneros.

A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), desenvolveu uma lista com 7 princípios básicos do empoderamento feminino no âmbito social e profissional:

- Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
- Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
- Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
- Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
- Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
- Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
- Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

Em que pese dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE indicarem que as mulheres representam 51,3% da população brasileira, ou seja, mais da metade. Ainda assim, a participação do público



feminino na política e nas esferas de participação pública é pequena e não corresponde à proporção de mulheres no país.

Na Câmara dos Deputados, foram eleitas no dia 5 de outubro de 2013, apenas 51 deputadas federais, de um total de 513 políticos, aproximadamente 10% das vagas. No Senado, não muda muito: de 81 senadores leitos, 13 são mulheres (entre eleitas e suplentes). Na Assembleia Legislativa de Santa Catarina este percentual de participação é menor ainda, de um universo de 40 deputados apenas 3 são deputadas estaduais, ou seja ocupam aproximadamente 8% das vagas. Na Câmara de Vereadores da Capital, este quadro apresenta índices menores, de 23 cadeiras existentes apenas uma é ocupada por mulher, ou seja, representa menos de 3% das vagas!

Estes dados por si só denunciam a brutal desigualdade de gênero e reclamam e justificam urgentemente a adoção de ações no sentido de se alterar este grave quadro de baixa participação feminina na política e nas esferas de participação pública.

Os desafios às exigências contemporâneas sobre políticas públicas para as mulheres são imensos, mas não podemos permitir retrocessos nos direitos já assegurados, e, para além disso, assegurar avanços no campo dos direitos das mulheres.

Neste sentido, conclamo os nobres deputados a aprovarem a proposição que ora apresento, com vistas a estabelecer diretrizes, normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

  
Deputado CESAR VALDUGA